ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO nº 040 Nova Mamoré, 06 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

O Vereador **CLAUDIOMIR RODRIGUES**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita a Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO,** e se aprovada que seja enviado ofício ao Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, Prefeito Municipal, **INDICANDO – LHE** que promova a iniciativa de enviar a esta Câmara Municipal o projeto de lei de criação do Museu Histórico Cultural do Município de Nova Mamoré, conforme anteprojeto que apresento.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a prática museológica brasileira tem amparo legal desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que evidencia, nos arts. 215 e 216, a proteção aos bens culturais e a obrigação do Estado em promover a cultura como forma de desenvolvimento sustentável da sociedade e, em continuidade a essa proteção legal, houve a elaboração do Estatuto de Museus – Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, a criação do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) – Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamentou esses dois últimos dispositivos legais;

CONSIDERANDO que esse arcabouço legal contribui para o fortalecimento do setor de museus em relação à institucionalização dos museus, à definição de recursos materiais, financeiros e de pessoal, à aplicação de técnicas museológicas, à preservação e à conservação de bens culturais musealizados, e às informações sobre o setor, e, desse modo, favorece a implementação da Política Nacional de Museus, pois beneficia a democratização do acesso aos museus, garantindo a preservação e a fruição do patrimônio musealizado brasileiro e o exercício do direito à memória;

CONSIDERANDO que a cultura é viva e inconstante, passível de contínuo processo de recriação e revisão de seus valores, adequando seu legado tradicional, às novas circunstâncias historicamente construídas pela sociedade vigente, e que globalização nos expõe à influência de culturas externas e ao mesmo tempo percebemos o enfraquecimento da cultura local, sendo que talvez este fato tenha desencadeado uma reação de resistência através de movimentos de reforço de identidades locais como estratégia de resgate e valorização individual e coletiva;

CONSIDERANDO que as comunidades se reúnem hoje em torno de seus valores coletivos, exigindo do poder público, ações de preservação de seu patrimônio cultural e recursos para a manutenção de suas manifestações ímpares, e, neste contexto, os museus assumem um importante papel na construção da memória

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000
Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 08/09/2021
Assinatura

coletiva das comunidades e, portanto, a criação do Museu Municipal de Nova Mamoré, vem ao encontro com essa ideia de se preservar os valores locais para que eles não se diluam na modernidade líquida em que vivemos;

CONSIDERANDO que a criação do Museu Municipal de Nova Mamoré, se justifica porque há um vasto acervo fotográfico, literário, artístico, mobiliário, de objetos e manifestações culturais imateriais, que precisam ser preservadas com o objetivo de tanto conservarmos nossa história, quanto educarmos nossos futuros munícipes, e, portanto, faz-se necessário disponibilizar tais materiais de grande valor histórico e cultural, que se encontram, no entanto inacessíveis à maioria da população por estarem geograficamente dispersos, ou mesmo em propriedade de particulares;

CONSIDERANDO que um diferencial do museu proposto é a interação da comunidade que participará não só dispondo de material documental particular, mas através do registro de festividades, manifestações, políticas, artísticas e culturais;

INDICO ao Prefeito Municipal que promova a iniciativa de enviar a esta Câmara Municipal o projeto de lei de criação do Museu Histórico Cultural do Município de Nova Mamoré, conforme anteprojeto que passo a expor.

PROJETO DE LEI_____.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Cria o Museu Histórico e Cultural do Município de Nova Mamoré - RO.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Municipal de Nova Mamoré, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu Municipal funcionará em Prédio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. São princípios fundamentais do Museu Municipal de Nova Mamoré:

I - a valorização da dignidade humana;

II - a promoção da cidadania;

III - o cumprimento da função social;

IV - a valorização e preservação do patrimônio cultural;

V - a universalidade do acesso;

VI - o respeito e a valorização à diversidade cultural;

VII – a preservação, através do Museu Municipal, da história da memória de Nova Mamoré, usando para tais exposições, palestras, coletas de dados sobre jornais, filmes, fotografias, discos, fitas magnéticas e CDs, a fim de desenvolver pesquisas com aprofundados estudos nas diversas áreas, setores ou pessoas que fazem a história do nosso município;

VIII – a fomentação da arte e cultura através de Projetos Especiais que possam envolver toda a população, oferecendo oportunidades de desenvolvimento e amadurecimento de talentos, bem como a realização de ações que não sejam simples eventos, mas que possam sempre acrescentar algo de novo, àqueles que valorizam e procuram participar destas ações.

Art. 3º. São objetivos do Museu Municipal de Nova Mamoré:

I - promover a valorização e o aprimoramento administrativo, técnico e cultural dos munícipes Nova Mamorenses;

II - mobilizar a comunidade no sentido de apoiar a conservação, a proteção e a difusão do seu acervo, bem como de outras atividades a serem desenvolvidas no Museu;

III - promover e propugnar a valorização e o aprimoramento administrativo, técnico e cultural dos munícipes;

IV- franquear o uso do acervo as entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas;

V - recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

VI - divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes; VII- Manter resguardado o espaço do Museu e o seu entorno com acompanhamento técnico permanente, para garantir sua segurança e do seu acervo.

Art. 4º. O patrimônio do Museu Municipal de Nova Mamoré constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e fazer as operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na certeza de ser atendido, aguardo DEFERIMENTO.

CLAUDIOMIR RODRIGUES - REPUBLICANOS
VEREADOR - CMNM